



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Pedro Luis Pereira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Pedro Luis Pereira, Censo Escolar nº 23166789, no município de Missão Velha, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5340136/2013	PARECER Nº 0475/2015	APROVADO EM: 07.07.2015

I – RELATÓRIO

Teresinha Pereira Machado Roberto, diretora da Escola de Ensino Fundamental Pedro Luis Pereira, INEP nº 23166789, no município de Missão Velha, por meio do processo nº 5340136/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Distrito de Aleixo, CEP: 63.207-000, no município de Missão Velha, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 07.977.044/0001-15, e Censo Escolar nº 23166789.

Responde pela direção da escola a professora Teresinha Pereira Machado Roberto, licenciada em História, com especialização em Gestão Escolar, e pela secretaria escolar, Egilene Silva Macedo, Registro nº AAA003284.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Geraldo Eriberto Werton Cruz, CREA nº 6245-D, e o Alvará Sanitário, assinado pela coordenadora de Vigilância Sanitária Jaqueline Macedo Cruz.

O acervo bibliográfico é constituído de 181 livros para um total de 100 alunos matriculados, revelando uma proporção de 02 (dois) livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0475/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Pedro Luis Pereira, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na informação nº 549/2015 da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição.

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE